



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – COMISSÃO DE SELEÇÃO DE OSC DE MORRETES

1. DA SESSÃO DE ABERTURA

1.1. O Município de Morretes, por intermédio da COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, designada nos termos do Decreto Municipal nº. 254 de 15 de janeiro de 2019, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014:

Torna pública a ocorrência da Sessão Pública de Abertura da documentação do Chamamento Público n.º 001/2019 a ser realizada às 10h00min do dia 19/02/2019 na sala de Licitações da Prefeitura de Morretes situada à Praça Rocha Pombo, n.º 10 – CENTRO – Morretes/PR.

1.2. O ENVELOPE N.º 01 CONTENDO A PROPOSTA e o ENVELOPE N.º 02 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, fechados, colados e assinados em seus lacres, no endereço supramencionado até às 09h30min do dia 19/02/2019.

1.3. Caso seja decretado feriado a presente sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecidos.

2. DO OBJETO. O presente CHAMAMENTO tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração para execução de prestação de serviços de plantões médicos hospitalares no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Dr. Alcídio Bortolin, localizado na Rua Santos Dumont nº 91 – Centro - Morretes/PR conforme Plano de Trabalho – Anexo I deste Edital.

Compõem como rol dos **serviços MENS AIS** prestados os seguintes:

2.1. 744 Horas mensais de Plantões médicos em clínica geral de 12 (doze) horas cada um realizado por médico clínico geral plantonista o qual deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina;

2.2. 40 (quarenta horas) mensais de serviços médicos de radiologia e diagnóstico por imagem realizados por médico radiologista e diagnóstico por imagem devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e ser especialista na área;

2.3. 40 (quarenta) horas de mensais de serviços médicos de ultrassonografia realizados por Médico Ultrassonografista o qual deverá possuir residência médica na área, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina;

2.4. 40 (quarenta) horas mensais de serviços médicos de auditoria em AIH – Autorização de Internamento Hospitalar os quais deverão ser executados por profissional Médico Auditor o qual deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina e ser especialista na área;

2.5. 100 (cem) horas mensais de serviços de médico Assistente com a realização de visita diária e prescrições a serem exercidos por profissional Médico Clínico



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

Geral que deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina;

2.6. O Parceiro Privado deverá prestar serviços médicos no período de vigência do Termo de Colaboração, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde do Parceiro Público.

3. DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Dentro do contexto da rede de atenção à saúde, o eixo urgência/emergência é um dos mais demandados pela população em geral, mesmo daquela parcela que não é usuária frequente do SUS. Destaque-se que recentemente houve um incremento significativo da população usuária do SUS, por migração de clientes de planos de saúde privados, em decorrência da situação econômica atual do país, com consequente aumento da demanda de atendimento em todos os equipamentos de saúde, sobretudo neste tipo de estabelecimento.

3.2. Além da população usuária de Morretes, não se pode deixar de considerar o papel do Hospital, no atendimento dos turistas que se tornam usuários do serviço de saúde em urgência e emergência.

3.3. Quando se trata de atendimento médico hospitalar, o tempo resposta e a competência são qualidades essenciais, inclusive levando-se em conta as situações de gravidade, que requerem um tempo resposta exíguo, bem como a técnica do profissional, preservando o bem maior da nossa cidade, a vida dos cidadãos.

3.4. Para atingir este objetivo, a Secretaria Municipal da Saúde pretende realizar a Contratação de instituições especializadas e credenciadas como Organização da Sociedade Civil, para contratação de serviços que visem atendimentos médicos hospitalares de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, considerando que existem várias entidades em condições de realizar esta atividade, com agilidade, qualidade e economicidade para o município, do que os modelos adotados até a presente data.

3.5. O Município de Morretes não possui cargo e médico plantonista, não há cargo público e tão pouco concurso vigente para essa prestação de serviços por servidores públicos municipais.

3.6. Desta forma o presente Termo de Colaboração será uma providência para que não haja a paralisação dos serviços médicos exercidos no Hospital Dr. Alcídio Bortolin até que sejam tomadas as providências para a realização de criação de cargo público e da efetivação da nomeação dos servidores para esse *mister*, ficando a vigência e possível supressão deste Termo vinculada à nomeação de futuros servidores públicos municipais para trabalharem no referido hospital.

4. DO ACESSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO. Este Edital de Chamamento Público estará disponível para download no site: www.morretes.pr.gov.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2 inciso I alíneas “a” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

5.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

6. DO CREDENCIAMENTO. O Representante da Organização da Sociedade Civil interessado em participar da Sessão prevista no item 1.1 deste Edital deverá proceder ao credenciamento no início da sessão apresentando documentação pessoal contendo fotografia acompanhada da **procuração – conforme Anexo II deste Edital** – ou documentação da Organização da Sociedade Civil que comprove que ele pertence a ela e está autorizado a representá-la.

7. DO TERMO DE COLABORAÇÃO. O termo de colaboração a ser celebrado será aquele cuja minuta encontra-se no Anexo V deste Edital.

8. DAS INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.

8.1. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito da seguinte forma:

8.1.1. Pelo e-mail: administracao@morretes.pr.gov.br

8.1.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 8.1. **não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.**

8.2. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS DA RESPOSTA A ESTA IMPUGNAÇÃO.

9.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

9.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

- a) por carta ou ofício: protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Morretes situada à Praça Rocha Pombo nº 10 – Centro – Morretes/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30min. e das 13h00min às 17h00min. direcionada à Comissão de Seleção de Organização da Sociedade Civil.
- b) Pelo e-mail: administracao@morretes.pr.gov.br

9.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

9.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Morretes, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

9.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, no local e nos horários previstos no item 9.2 alínea "a" deste Edital.

9.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

10. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À PROPOSTA E À HABILIDAÇÃO.

10.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o seguinte:

10.2.

**À Comissão de Seleção Chamamento de OSC de Morretes/PR.
Chamamento de OSC n.º 001/2019.
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA.
Razão Social e CNPJ**



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.3.

**À Comissão de Seleção Chamamento de OSC de Morretes/PR.
Chamamento de OSC n.º 001/2019.
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Razão Social e CNPJ**

10.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador.

10.5. Os documentos necessários à habilitação que constituam cópia de originais deverão ser apresentados na sessão de abertura deste Chamamento Público, devidamente, autenticadas.

10.6. A autenticação das cópias deverá ser realizada por qualquer membro da Comissão de Seleção de Organização da Sociedade Civil de Morretes, mediante apresentação da cópia acompanhada do respectivo documento original, na prefeitura municipal e Morretes, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min no endereço citado no item 1.1. deste Edital.

10.7. A Organização da Sociedade Civil que apresentar qualquer documento falso, será excluída desse Procedimento de Escolha e responderá civil e criminalmente;

11. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

11.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada por escrito, redigida, conforme o ANEXO IV no Envelope previsto no item 10.2 deste Edital, devendo conter os seguintes elementos:

11.1.1. Razão Social ou Denominação, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e “e-mail” e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

11.1.2. Número deste Chamamento Público;

11.1.3. Descrição do objeto do presente Chamamento;

11.1.4. **Valor dos itens e o valor global do objeto, EXATAMENTE** conforme estipulado no ANEXO IV – PROPOSTA deste Edital;

11.1.5. Menção das áreas médicas que serão atendidas.

11.1.6. Encaminhamento à Comissão de Seleção de OSC de Morretes.

11.2. No preço ofertado pela licitante deverão estar computados todos os custos e encargos, assim como quaisquer ônus, taxas, e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Chamamento, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da interessada.

11.3. Deverá ser apresentada uma única proposta, obrigatoriamente contendo preços unitários e preço global em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária.

11.4. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. **A proposta apresentada em desacordo com este Edital e Anexos será que não atenda aos** objetivos específicos da política de saúde contida no Plano de Trabalho – Anexo I deste Edital, que não apresente os profissionais exigidos no Termo de Parceria deste Edital e que esteja acima do valor máximo de referência estimado neste edital SERÃO DESCLASSIFICADAS.

11.6. APÓS APRESENTADAS AS PROPOSTAS A COMISSÃO PROCEDEERÁ À CLASSIFICAÇÃO DAS INTERESSADAS COM BASE NO MENOR VALOR GLOBAL APRESENTADO, considerando-se mais bem classificada aquela que apresentar a menor proposta.

12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada conforme o Envelope previsto no item 10.3. deste Edital, devendo conter os seguintes elementos:

12.2. Número deste Chamamento Público;

12.3. Descrição do objeto do presente Chamamento;

12.4. Encaminhamento à Comissão de Seleção de OSC de Morretes devendo a documentação se prestada na forma dos itens 10.5 e 10.6 deste Edital.

12.5. Após a classificação das propostas das organizações da sociedade civil será aberto o DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DA OSC CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

12.6. Para a finalidade de habilitação serão exigidos os documentos ou a documentação comprobatória das exigências dos artigos 33 e 34, bem como, da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 todos da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, **quais sejam:**

12.6.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

12.6.1.1. Deverá estar fora do envelope n.º 02 para apresentação no início da sessão quando do credenciamento.

12.6.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

12.6.2.1. Deverá estar fora do envelope n.º 02 para apresentação no início da sessão quando do credenciamento.

12.6.3. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria, de capacidade técnica e operacional, mediante apresentação de declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

12.6.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

12.6.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;

12.6.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

12.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.6.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

12.6.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

12.6.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

12.6.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.6.12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12.6.13. Ata da Eleição da Diretoria da OSC.

12.6.13.1. Deverá estar fora do envelope n.º 02 para apresentação no início da sessão quando do credenciamento.

12.7. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

Municipais e Vereadores.

12.8. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

12.9. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe de ela já estar com os profissionais contratados, admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria.

12.10. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.11. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 12.10. deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 12.6 deste Edital.

12.12. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos no item 12.6 – documentação de habilitação - deste edital, observado o procedimento do item 13 deste edital.

12.13. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 13 e 14 deste edital.

12.14. A procuração deverá estar fora do envelope n.º 02 porque deverá ser apresentada no início da sessão de abertura deste Chamamento Público de OSC n.º 001/2019, PARA O CREDENCIAMENTO a qual deverá estar acompanhada:

12.14.1. Da cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

12.14.2. Do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.14.3. Da Ata de eleição da Diretoria.

13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.1. A Comissão de Seleção de OSC de Morretes procederá à verificação da documentação apresentada e em caso de constatação de que a OSC primeira classificada atender às exigências deste Edital, DECLARARÁ HABILITADA.

13.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos deste edital, fica facultada ao Parceiro Público por meio de sua Comissão de Seleção de OSC, fixará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

14. DOS PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICO.

14.1. Após declarada habilitada a OSC mais bem classificada, a Comissão de



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

Seleção de OSC de Morretes encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Procuradoria-geral, para a emissão de Pareceres.

14.2. A emissão dos pareceres das áreas técnicas e jurídica poderá ser realizado na própria sessão de recebimento da proposta e da documentação de habilitação prevista no item 1.1 deste Edital.

15. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA E DO RECURSO CABÍVEL.

15.1. Caso os pareceres técnico e jurídico previstos no item 14 deste Edital sejam favoráveis pela celebração do Termo de Colaboração, a Comissão de Seleção de OSC de Morretes DECLARARÁ VENCEDORA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADA, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de Recurso deste julgamento.

15.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra a decisão de declaração vencedora previsto no item 14.1 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da referida decisão ou de sua publicação em Diário Oficial deste Município de Morretes.

15.3. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

15.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados em forma escrita e dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

- a) por carta ou ofício: protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Morretes situada à Praça Rocha Pombo nº 10 – Centro – Morretes/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30min. e das 13h00min às 17h00min. direcionada à Comissão de Seleção de Organização da Sociedade Civil.
- b) Pelo e-mail: administracao@morretes.pr.gov.br

15.5. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

15.6. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da qual não caberá novo recurso administrativo.

15.7. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, de forma expressa na ata da sessão prevista no item 1.1 deste Edital ou com encaminhamento de correspondência eletrônica ou física, com expressa renúncia de interposição recursal.

15.8. No caso do previsto no item 15.7 deste Edital a Comissão de Seleção de OSC procederá ao encaminhamento do processo para homologação da autoridade superior.

16. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA E DO RECURSO CABÍVEL.

16.1. Após decorrido o prazo de Recurso sem a apresentação deste ou em caso de sua apresentação houver o seu conhecimento, mas, negado o respectivo provimento,



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

a OSC vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Colaboração.

17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS PENALIDADES.

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o PARCEIRO PRIVADO ressarcir ao PARCEIRO PÚBLICO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.1.2 deste Edital.

17.2. As sanções estabelecidas nos itens 17.1.2 e 17.1.3. deste Edital são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO TERMO DE PARCERIA.

18.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

18.1.1. O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência, desde que a prorrogação seja ocorra por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Parceiro Público, aferidos por meio de pesquisa de mercado, limitada a sessenta meses;

18.1.2. Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas, dos prazos de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

18.2 As partes poderão proceder ao reajustamento dos preços do objeto do presente Termo de Colaboração, aplicando-se o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como requisito objetivo o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pelo Parceiro Privado.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

18.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Parceiro Privado e a retribuição do Parceiro Público para a justa remuneração dos serviços ora pactuados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Colaboração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

19. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

19.1 O Termo de Colaboração poderá ser:

19.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

19.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

19.2. É caso de rescisão do presente Termo de Colaboração ou caso supressão deste, a posse de profissional médico executor dos serviços objeto deste Termo, por meio de concurso de provas ou de provas e títulos, não cabendo ao Parceiro Privado o direito à indenização no caso de rescisão e de não aceitação no caso de supressão para substituição de profissionais do Parceiro Privado por servidores públicos concursados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município de Morretes e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas e demais informações e providências necessárias para a regulamentação do presente Termo de Colaboração estão no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, anexos I e IV, respectivamente deste Edital.

Comissão de Seleção de Organização da Sociedade Civil de Morretes, 15 de janeiro de 2019.

Nathália Emanuele Valério Cordeiro

Presidente da Comissão de Seleção de OSC de Morretes.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

1.1. Será objeto do Termo de Colaboração a prestação de serviços de plantões médicos hospitalares no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Dr. Alcídio Bortolin, localizado na Rua Santos Dumont nº 91, Centro, Morretes/PR.

1.2. Como os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão para suprir a atual insuficiência de pessoal para atendimento, no período diurno e noturno em dias úteis da semana além de sábados, domingos, e em busca de uma solução transitória e imediata, mas viável, até que se conclua o levantamento das reais necessidades do município para abertura de um novo Concurso Público, é de extrema importância que sejam norteadas alternativas para que a população não seja desassistida pelo serviço hospitalar, considerando haver apenas uma unidade no Município para este fim.

1.3. Dentro do contexto da rede de atenção à saúde, o eixo urgência/emergência é um dos mais demandados pela população em geral, mesmo daquela parcela que não é usuária frequente do SUS. Destaque-se que recentemente houve um incremento significativo da população usuária do SUS, por migração de clientes de planos de saúde privados, em decorrência da situação econômica atual do país, com consequente aumento da demanda de atendimento em todos os equipamentos de saúde, sobretudo neste tipo de estabelecimento.

1.4. Além da população usuária de Morretes, não se pode deixar de considerar o papel do Hospital, no atendimento dos turistas que se tornam usuários do serviço de saúde em urgência e emergência.

1.5. Quando se trata de atendimento médico hospitalar, o tempo resposta e a competência são qualidades essenciais, inclusive levando-se em conta as situações de gravidade, que requerem um tempo resposta exíguo, bem como a técnica do profissional, preservando o bem maior da nossa cidade, a vida dos cidadãos.

1.6. Para atingir este objetivo, a Secretaria Municipal da Saúde pretende realizar a Contratação de instituições especializadas e credenciadas como Organização da Sociedade Civil, para contratação de serviços que visem atendimentos médicos hospitalares de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, considerando que existem várias entidades em condições de realizar esta atividade, com agilidade, qualidade e economicidade para o município, do que os modelos adotados até a presente data.

1.7. O Município de Morretes não possui cargo e médico plantonista, não há cargo público e tão pouco concurso vigente para essa prestação de serviços por servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

1.8. Desta forma o presente Termo de Colaboração será uma providência para que não haja a paralisação dos serviços médicos exercidos no Hospital Dr. Alcídio Bortolin até que sejam tomadas as providências para a realização de criação de cargo público e da efetivação da nomeação dos servidores para esse *mister*, ficando a vigência e possível supressão deste Termo vinculada à nomeação de futuros servidores públicos municipais para trabalharem no referido hospital.

1.9. Compõem como rol dos serviços prestados os seguintes:

1.9.1. 744 Horas de Plantões médicos em clínica geral – 12 hrs – profissional: médico clínico geral plantonista: O profissional médico que for atuar na área específica de Plantão Geral deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina;

1.9.2. 40 Horas de Serviços médicos de radiologia e diagnóstico por imagem – profissional: médico radiologista e diagnóstico por imagem: O profissional médico deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina e ser especialista na área;

1.9.3. 40 Horas de Serviços médicos de ultrassonografia – profissional: Médico Ultrassonografista: O profissional médico que for atuar na área deverá possuir residência médica na área, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina;

1.9.4. 40 Horas de Serviços médicos de auditoria (AIH) – profissional: Médico Auditor: O profissional Médico Auditor deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina e ser especialista na área;

1.9.5. 100 Horas de Serviços Médicos Assistente (visita diária e prescrições) – profissional: Médico Clínico Geral: O profissional Médico Clínico Geral deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina;

1.9.6. O Parceiro Privado deverá prestar serviços médicos no período de vigência do Termo de Colaboração, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde do Parceiro Público;

2. DO PRAZO: o prazo para a vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3. DO VALOR MÁXIMO:

3.1. O valor máximo para o presente Termo de Colaboração foi definido por meio da média aritmética de 03 (três) orçamentos apresentados por 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e MEDCOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS; bem como por 01 (um) orçamento apresentando pela Empresa HE – PLANTÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – **documentos anexos.**

3.2 Desta forma, mensalmente deverão ser executados 744 (setecentos e quarenta e quatro horas de plantões médicos mais 220 (duzentas e vinte) horas de outros serviços, conforme os seguintes itens nos seguintes valores:



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

| Item | Quantidade estimada | Serviço a ser executado | Valor UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|--------------|-----------------------------|--|--------------------------------|-----------------------|
| 1 | 744 horas de plantão médico | Prestação de serviço de médico plantonista – 12 horas com registro no CRM. | R\$ 151,00 por hora plantão | R\$ 112.344,00 |
| 2 | 40 horas | Serviços médicos de radiologia e diagnóstico por imagem – Profissional médico radiologista registrado no CRM com especialidade na mencionada área. | R\$ 151,00 por hora trabalhada | R\$ 6.040,00 |
| 3 | 40 horas | Serviços médicos de ultrassonografia – Profissional médico ultrassonografista com residência médica na área, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina. | R\$ 155,00 por hora trabalhada | R\$ 6.200,00 |
| 4 | 40 horas | Serviços médicos de auditoria AIH – Profissional médico auditor registrado no CRM com especialidade na mencionada área. | R\$ 151,00 por hora trabalhada | R\$ 6.040,00 |
| 5 | 100 horas | Médico Assistente / Prescritor “visita diária e prescrição” – Profissional médico Clínico Geral registrado no CRM. | R\$ 151,00 por hora trabalhada | R\$ 6.040,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 136.664,00 |

3.3. Desta forma, o valor máximo mensal será de R\$ 136.664,00 (centro e trinta e seis mil seiscientos e sessenta e quatro reais);

3.5. Multiplicado-se o valor máximo mensal pelo período de vigência de 12 (doze) meses, teremos que o valor máximo total será de **R\$ 1.639.968,00 (um milhão seiscientos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais).**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os serviços executados em função do presente Termo de Colaboração serão custeados pela seguinte dotação orçamentária: **07.001.10.122.0160.2.021.3.3.90.39.00.0 303 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

5. DAS METAS E DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DESTAS.

5.1. Os indicadores são medidas síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos, assim como dos



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

resultados das ações realizadas. São itens essenciais para a gestão, pois é com eles que se avalia o desempenho das atividades propostas no contrato. Apresentam-se como uma variável capaz de expressar algo que permita o monitoramento do desempenho da contratada.

5.2. Existem indicadores quantitativos e qualitativos, sendo que os indicadores quantitativos são obtidos mediante a mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Os indicadores qualitativos são mais subjetivos, partem da observação, e não existem métricas exatas para medi-los, mas há metodologias (como por exemplo pesquisa de satisfação de usuários, observação direta, entrevistas estruturadas ou semiestruturadas).

5.3. A seleção, apresentada na Matriz de Indicadores abaixo busca incentivar intervenções da contratada que visem ao acompanhamento dos quantitativos previstos no Anexo I e a qualidade nos processos de trabalho na unidade hospitalar para a consecução de objetivos da Secretaria Municipal da Saúde de Morretes.

5.4. Esses indicadores serão acompanhados mensalmente e avaliados trimestralmente em reunião ordinária pela Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Desempenho.

5.5. Poderão ser atualizados e modificados de acordo com as avaliações e o desenvolvimento das ações do contrato.

| MATRIZ DE INDICADORES | | | | |
|-----------------------|--|--------------|--------------------------------------|--|
| Meta | Indicadores | Tipo | Método | Fonte |
| 1 | Diagnostico através de Pesquisa de satisfação ao usuário após a execução dos serviços a partir da atribuição de notas de 0 até 10. Sendo considerado satisfatória a avaliação com nota acima de 6,0 por aferição por meio de média aritmética das notas atribuídas aos profissionais. | Qualitativo | Pesquisas mensais, pós atendimentos. | Ficha de Avaliação de satisfação do serviços prestados a ser preenchida pelos pacientes atendidos. |
| 2 | Relacionamento interpessoal dos médicos contratados com a equipe técnica e demais pessoas envolvidadas na rotina hospitar, sendo ou não, servidores públicos, considerando-se o respeito, a urbanidade, a ética e o espírito de colaboração com os referidos profissionais para a eficiência do trabalho prestado. | Qualitativo | Relatórios mensais | Relatório avaliatório mensal da Direção Hospitalar. |
| 3 | Pontualidade na entrada e saída dos plantões conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se atendida esta meta, caso não haja interrupção dos serviços médicos prestados. | Quantitativo | Relatórios mensais | Apontamentos no Livro Ponto dos médicos do Parceiro Privado e parecer do Diretor(a) hospitalar. |

6. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DAS ATIVIDADES A



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

SEREM EXECUTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO DURANTE A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao Parceiro Privado durante a vigência do presente Termo de Colaboração;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes de exigências legais inerentes a este instrumento;
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração;
- 6.5. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.6. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
- 6.7. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;
- 6.8. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- 6.9. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 6.10. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 6.11. Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 6.12. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 6.13. Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 6.14. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 6.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução deste Termo de Colaboração;
- 6.16. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

6.17. Participar de reuniões quando convocado;

6.18. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

6.19. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

6.20. Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

6.21. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

6.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

6.23. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Termo de Colaboração;

6.24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.25. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

6.26. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados;

6.27. Serão de inteira responsabilidade do Parceiro Privado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Termo de Colaboração;

6.28. Serão de inteira responsabilidade do Parceiro Privado os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

Morretes, 30 de novembro de 2018.

LÚCIA HISSAE SHINGO
Secretária Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ com sede à _____, representada pelo Senhor nome, profissão, estado civil, nacionalidade portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____.

OUTORGADO

Senhor nome, profissão, estado civil, nacionalidade portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____.

PODERES

Amplios poderes com “cláusula extra judícia”, para representação perante o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil n.º 001/2019 cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração para execução de prestação de serviços de plantões médicos hospitalares no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Dr. Alcídio Bortolin, localizado na Rua Santos Dumont nº 91 – Centro - Morretes/PR conforme Plano de Trabalho, podendo apresentar proposta, documentação de habilitação, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura _____

Nome legível do Representante Legal da OSC

OBSERVAÇÕES:

1. A procuração deverá estar fora do envelope n.º 02 porque deverá ser apresentada no início da sessão de abertura deste Chamamento Público de OSC n.º 001/2019, PARA O CREDENCIAMENTO a qual deverá estar acompanhada da:

1.1. Da cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

1.2. Do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.3. Da Ata de eleição da Diretoria.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE MORRETES/PR.

Referência: CHAMAMENTO DE OSC N.º 001/2019.

Prezados Senhores,

Eu [nome], profissão, estado civil, nacionalidade portador da Carteira de Identidade RG n.º [número] e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º [número], DECLARA PARA O FIM DE HABILITAÇÃO declaro que a Organização da Sociedade Civil [nome], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [número] com sede à [endereço], por mim representada, cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019, para a celebração do Termo de Colaboração, e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Morretes, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Outrossim, certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de _____ até _____, são os seguintes:

Presidente: _____, CPF _____.
Vice-Presidente: _____, CPF _____.
Conselheiro: _____, CPF _____. (Indicar todos).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura _____
Nome legível do Representante Legal da OSC

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Organização da Sociedade Civil.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE MORRETES/PR.

Referência: CHAMAMENTO DE OSC N.º 001/2019.

Prezados Senhores,

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ com sede à _____, representada pelo Senhor nome, profissão, estado civil, nacionalidade portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, vem apresentar a SEGUINTE PROPOSTA NO CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSC N.º 001/2019 cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração para execução de prestação de serviços de plantões médicos hospitalares no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Dr. Alcídio Bortolin, localizado na Rua Santos Dumont nº 91 – Centro - Morretes/PR conforme Plano de Trabalho:

| Item | Quantidade estimada | Serviço a ser executado | Valor UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|------|-----------------------------|--|-------------------------------|--------------|
| 1 | 744 horas de plantão médico | Prestação de serviço de médico plantonista – 12 horas com registro no CRM. | R\$ por hora plantão | R\$ |
| 2 | 40 horas | Serviços médicos de radiologia e diagnóstico por imagem – Profissional médico radiologista registrado no CRM com especialidade na mencionada área. | R\$ por hora trabalhada | R\$ |
| 3 | 40 horas | Serviços médicos de ultrassonografia – Profissional médico ultrassonografista com residência médica na área, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina. | R\$ por hora trabalhada | R\$ |
| 4 | 40 horas | Serviços médicos de auditoria AIH – Profissional médico auditor registrado no CRM com especialidade na mencionada área. | R\$ por hora trabalhada | R\$ |
| 5 | 100 horas | Médico Assistente / Prescritor “visita diária e prescrição” – Profissional médico Clínico | R\$ por hora trabalhada | R\$ |



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

| | | | |
|--|--------------------------|--|-----------------|
| | Geral registrado no CRM. | | |
| | TOTAL | | R\$ |

Desta forma, **A PROPOSTA APRESENTADA É DE R\$ _____ MENSAIS E DE R\$ _____ PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**

A referida Organização da Sociedade Civil acima qualificada **DECLARA QUE:**

I - Tem conhecimento e concorda que deverá prestar serviços médicos no período de vigência do Termo de Colaboração, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde do Parceiro Público.

II – Tem conhecimento e concorda que na presente proposta estão computados todos os custos e encargos exigidos para a execução do objeto do Termo de Colaboração, quais sejam encargos trabalhistas e fiscais, bem como, as contribuições previdenciárias de decorrentes, bem como, qualquer gasto necessário para a execução dos serviços objeto desta proposta.

III - Tem conhecimento e concorda que deverá ser apresentada uma única proposta, obrigatoriamente contendo preços unitários e preço global em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária.

IV - Tem conhecimento e concorda que na recomposição final, os preços dos itens que compõem esta proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura _____
Nome legível do Representante Legal da OSC

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Organização da Sociedade Civil.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO V
TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MORRETES E A**

**ENTIDADE
PÚBLICA**

MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede à Praça Rocha Pombo n.º 10 – Centro - Morretes – Paraná, CEP 83.370-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **OSMAIR COSTA COELHO** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.080.806-3, SEPPR e inscrito no CPF/MF sob n.º 320.322.509-34, com endereço à Rua Antônio Vieira dos Santos, S/N, VILA FREITAS, Morretes/PR.

**ENTIDADE
PRIVADA**

.....

As partes acima qualificadas, Município de Morretes, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO e a, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO, de comum acordo, fundamento no art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e no disposto na Lei Municipal n.º 533 de 30.10.2018, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente colaboração tem por objetivo a objeto é a prestação de serviços de plantões médicos hospitalares no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Dr. Alcídio Bortolin, localizado na Rua Santos Dumont nº 91, Centro, Morretes/PR.

Compõem como rol dos serviços prestados os seguintes:

I - 744 Horas mensais de Plantões médicos em clínica geral de 12 (doze) horas cada um realizado por médico clínico geral plantonista o qual deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina;

II - 40 (quarenta horas) mensais de serviços médicos de radiologia e diagnóstico por imagem realizados por médico radiologista e diagnóstico por imagem devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e ser especialista na área;

III - 40 (quarenta) horas de mensais de serviços médicos de ultrassonografia realizados por Médico Ultrassonografista o qual deverá possuir residência médica na área, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina;

IV - 40 (quarenta) horas mensais de serviços médicos de auditoria em AIH – Autorização de Internamento Hospitalar os quais deverão ser executados por profissional Médico Auditor o qual deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina e ser



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

especialista na área;

V - 100 (cem) horas mensais de serviços de médico Assistente com a realização de visita diária e prescrições a serem exercidos por profissional Médico Clínico Geral que deverá possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Parceiro Privado deverá prestar serviços médicos no período de vigência do Termo de Colaboração, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde do Parceiro Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A Parceria objeto deste Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO DESEMBOLSO FINANCEIRO E DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PARCEIRO PÚBLICO.

As partes acordam que o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor mensal de R\$ _____, totalizando o montante pecuniário de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses, nos termos do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O repasse do valor previsto na cláusula terceira deste Termo de Colaboração será efetuado na seguinte conta corrente de titularidade do PARCEIRO PRIVADO:

Banco:
Agência:
Conta Corrente n.º:
Titular:

Parágrafo Segundo. A liberação do repasse ficará vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

I - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Comprovação do atingimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Terceiro. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração obedecerão ao seguinte:

I – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curso prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

II – Os rendimentos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste Termo.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para o custeio da execução do Presente Termo de Colaboração serão provenientes de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte dotação orçamentária: **07.001.10.122.0160.2.021.3.3.90.39.00.0 303 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO.

São obrigações do MUNICÍPIO DE MORRETES as seguintes:

I – Fornecer orientações específicas de prestação de contas ao PARCEIRO PRIVADO informando previamente e publicando no Diário Oficial Municipal eventuais alterações do presente Termo de Colaboração;

II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

III – Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica conforme o previsto no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Colaboração;

IV – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria;

V – Designação de novo gestor na hipótese de o gestor que a este Termo de Colaboração subscreve deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VI – Manter em seu sítio oficial o presente Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:

- a) data da assinatura e identificação do instrumento de parceria, bem como, o órgão do PARCEIRO PÚBLICO gestor;
- b) o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VII – Instaurar tomada de contas antes do término desta parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

VIII – Divulgar no Diário Oficial de Morretes os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Colaboração;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

IX - Assinalar prazo para que o PARCEIRO PRIVADO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

X - Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, deste desde que não implique em mudança deste;

XI - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei nº. 13.019 de 31.07.2014, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

XII – cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Colaboração;

XIII – apresentar as normas gerais para a execução dos serviços, especialmente, a escala dos plantões médicos para a execução deste pelo Parceiro Privado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO.

São obrigações do PARCEIRO PRIVADO:

I - Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PARCEIRO PÚBLICO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PRIVADO a inadimplência do PARCEIRO PRIVADO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;

V – O PARCEIRO PRIVADO fica proibido de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;

VI – Possibilitar o livre acesso dos agentes do PARCEIRO PÚBLICO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

VII - Prestar contas dos recursos alocados pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo determinado neste Termo de Parceria;

VIII - Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;

IX – Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo ao menos:

- a) Objeto;
- b) finalidade;
- c) detalhamento da aplicação dos recursos.

X - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

XI – Restituição de recursos, nos termos da lei.

XII - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

XIII - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

XIV - Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

XV - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

XVI - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

XVI - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

XVII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XVIII - Obedecer a escala de serviços predeterminada;

XIX - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

XX - Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

XXI - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

XXII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução deste Termo de Colaboração;

XXIII - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

XXIV - Participar de reuniões quando convocado;

XXV - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

XXVI – Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XXVII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Termo de Colaboração;

XXVIII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXIX - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

XXX - Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados;

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados conforme o Plano de Trabalho deste Termos, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando o PARCEIRO PRIVADO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretária Municipal Gestora deste Termo.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES.

Torna-se expressamente vedado:

I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

V - Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VI - Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VII - Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;

VIII - Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

IX - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES.

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

I – O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência, desde que a prorrogação seja ocorra por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Parceiro Público, aferidos por meio de pesquisa de mercado, limitada a sessenta meses;

II – Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas, dos prazos de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes poderão proceder ao reajustamento dos preços do objeto do presente Termo de Colaboração, aplicando-se o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como requisito objetivo o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pelo Parceiro Privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Parceiro Privado e a retribuição do Parceiro Público para a justa remuneração dos serviços ora pactuados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Colaboração, na hipótese de



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas apresentada ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA deste Termo de Colaboração, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pelo PARCEIRO PRIVADO e deverá conter elementos que permitam ao PARCEIRO PÚBLICO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do PARCEIRO PRIVADO e número deste Termo de Colaboração;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

Parágrafo primeiro. O PARCEIRO PRIVADO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo segundo. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pelo PARCEIRO PRIVADO contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo terceiro. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quarto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

I – Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;

II – Aos impactos econômicos e sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV – À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo quinto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PARCEIRO PRIVADO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo sexto. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sétimo. O PARCERO PÚBLICO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo do PARCEIRO PRIVADO ou de seus prepostos, sempre juízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo oitavo. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo nono. O administrador público vinculado ao PARCEIRO PÚBLICO responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo dez. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PARCEIRO PRIVADO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo onze. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o PARCEIRO PRIVADO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo doze. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo (comissão de avaliação e monitoramento), no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o PARCEIRO PRIVADO ressarcir ao PARCEIRO PÚBLICO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste parágrafo.

Parágrafo primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração.

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III – É caso de rescisão do presente Termo de Colaboração ou caso supressão deste, a posse de profissional médico executor dos serviços objeto deste Termo, por meio de concurso de provas ou de provas e títulos, não cabendo ao Parceiro Privado o direito à indenização no caso de rescisão e de não aceitação no caso de supressão para substituição de profissionais do Parceiro Privado por servidores públicos concursados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO DE ELEIÇÃO.

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Morretes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morretes, de de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal
REPRESENTANTE DO PARCEIRO
PÚBLICO

.....
REPRESENTANTE DO PARCEIRO
PRIVADO

LÚCIA HISSAE SHINGO
Secretária Municipal de Saúde – Gestora



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE MORRETES/PR.

Referência: CHAMAMENTO DE OSC N.º 001/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ com sede à _____, por meio de seu representante infra assinado, cumpre a determinação Constitucional, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição da Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura _____

Nome legível do Representante Legal da OSC

OBSERVAÇÃO: A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Organização da Sociedade Civil.